DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3570/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6614/2013
PROTOCOLO	:	1411491
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2013

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2013 (peça 8 - fls. 1/42) instaurado pelo Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por meio da Pregoeira Oficial devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como unidade licitante (peça 3).

O procedimento licitatório com amparo nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 15/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de diversas Secretarias do Município, conforme discriminação consignada no item 2 Edital (peça 8 – fl. 1).

As dotações orçamentárias a serem oneradas pela presente licitação estão consignadas no item 12 do instrumento convocatório (peça 8 – fl. 14).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2013 com vistas à

dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-6777/2015 (peça 33 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR JAC-5629/2015 (peça 34 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Paranaiba/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 33 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2013** realizado pelo **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *verbis*:

> Ante o exposto, opina-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2013, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2013 instaurado pelo Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por meio da Pregoeira Oficial devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator